

LEI Nº 11.902, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 554/95, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Institui o Município de São Paulo o Dia do Futebol de Salão a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de junho, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Futebol de Salão a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de junho.

Parágrafo único - A data mencionada no "caput" integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O dia instituído, 14 de junho, deverá ser comemorado com a realização de jogos, palestras, seminários, debates e exposições sobre futebol de salão.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.903, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 201/95, do Vereador Zenas Pires)

Denomina "Praça Parque Jardim Olímpia", o logradouro inominado localizado entre as Ruas Dionísio Pedrellini e Julieta do Espírito Santo Pinheiro, no Jardim Olímpia, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "Praça Parque Jardim Olímpia" o logradouro inominado, localizado entre as Ruas Dionísio Pedrellini e Julieta do Espírito Santo Pinheiro, no Jardim Olímpia.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.904, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 495/95, da Vereadora Tereza Cristina Lajolo)

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana Malba Tahan, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor João Cesar de Mello e Souza - Malba Tahan, no mês de maio.

Parágrafo único - A Semana Malba Tahan será comemorada a partir da primeira segunda-feira imediatamente anterior ou coincidente com o dia 6 de maio de cada ano, prolongando-se até o domingo subsequente.

Art. 2º - A Semana Malba Tahan será observada pelas Escolas Municipais e incluirá nas programações culturais do Município:

I - Eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais.

II - Eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionadas com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil.

III - Eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.905, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 455/95, do Vereador José Indio F. do Nascimento)

Institui no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana Castro Alves", e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município, a "Semana Castro Alves", que será comemorada, anualmente, no período de 13 a 18 de maio.

Art. 2º - O evento ora instituído deverá constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo promoverá a divulgação do evento e estimulará, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.906, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 624/94, do Vereador Archibaldo Zan-
cra)

Denomina Rua Paulino Mendo a atual Rua "1-A", CADLOG 76.099-4, Vila Prudente.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Paulino Mendo a atual Rua "1-A", CADLOG 76.099-4, Jardim Sap-
penba - Gleba Sul, Vila Prudente.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.907, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 376/95, do Vereador Edvaldo Estima)

Institui o Dia dos Clubes Esportivos e Socio-Culturais do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia dos Clubes Esportivos e Socio-Culturais do Estado de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 24 de agosto.

Parágrafo único - A data de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.908, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 290/95, do Vereador Mohamad Said Mourad)

Denomina logradouro público situado no Distrito do Sacomã.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua São João Clímico, o logradouro público conhecido como Estrada São João Clímico - CADLOG 10.208/3 - com início na Estrada das Lágrimas e término na Rua Edmundo Carvalho - Distrito do Sacomã.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.909, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 055/95, do Vereador Dalmo Pessoa)

Denomina Rua Isidoro Matheus o acesso à Avenida Guilherme Cotching, CADLOG 27.155-1.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua Isidoro Matheus o acesso à Avenida Guilherme Cotching, CADLOG 27.155-1, com início à Rodovia Presidente Dutra e término à Avenida Guilherme Cotching, Ar-Vila Maria - Vila Guilherme.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.910, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 233/95, do Vereador Vicente Vianello)

Denomina Praça Antonio Henrique logradouro público situado no Bairro Branco - Água Rasa.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Antonio Henrique logradouro público, com início entre a Rua Sacatetas, Vila Rio Branco, Água Rasa e Rua...

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.911, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 281/95, do Vereador Osvaldo Clamond)

Denomina Jaime Iavelberg via inominada no Tatupá.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Jaime Iavelberg via inominada, que tem seu início na Rua Nova Jerusalém, no Tatupá, e término na Rua...

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 35.576, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995.

Autoriza o Conselho Municipal de Aplicações e Subvenções a celebrar convênio com a Associação Cruz Verde, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto na Lei nº 29.523, de 15 de julho de 1982, e nos termos do inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções autorizado a celebrar convênio com a Associação Cruz Verde, no valor de R\$ 28.824,00 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da dotação do código 14.40.13.75.428.2141.3132-1, do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.912, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 055/95, do Vereador Dalmo Pessoa)

Denomina Rua Isidoro Matheus o acesso à Avenida Guilherme Cotching, CADLOG 27.155-1.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua Isidoro Matheus o acesso à Avenida Guilherme Cotching, CADLOG 27.155-1, com início à Rodovia Presidente Dutra e término à Avenida Guilherme Cotching, Ar-Vila Maria - Vila Guilherme.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.913, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 055/95, do Vereador Dalmo Pessoa)

Denomina Rua Isidoro Matheus o acesso à Avenida Guilherme Cotching, CADLOG 27.155-1.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua Isidoro Matheus o acesso à Avenida Guilherme Cotching, CADLOG 27.155-1, com início à Rodovia Presidente Dutra e término à Avenida Guilherme Cotching, Ar-Vila Maria - Vila Guilherme.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Journalista Responsável
ÁLVARO L. A. GUERRA
M.T.C. 7.619 - MS 2.381

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
 Alameda Santos, 2.356 - CEP 01416-200 - Cerqueira César
 Publicação - PEX 851-0066 - Ramal 308
 Recebimento de Originais das unidades municipais até 17 horas

ASSINATURAS
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
 Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426

Assinatura Trimestral R\$ 84
 Assinatura Semestral R\$ 168
 Assinatura Anual R\$ 336

VENDA AVULSA

Exemplar do dia R\$ 1,00
 Impresso na

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 05033-002 - Fone (045) 2601-3444